



LEI Nº. 751/2007

**“Institui o Programa de Recuperação de Créditos - RECUP,
no município de Cachoeira, e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos - RECUP, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária ou não, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2006 mesmo os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I - Se pagos em parcela única até 31 de agosto do corrente ano, com benefício de 100% (cem por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

II - Se pagos em parcela única até 30 de setembro do corrente ano, com benefício de 90% (noventa por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

III - Se pagos em parcela única até 31 de outubro do corrente ano, com benefício de 80% (oitenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

IV - A denúncia espontânea de que trata o caput deste artigo será efetuada no Setor de Tributos do Município até o dia 31 de agosto de 2007.

Art. 3º - O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou reparcelamento até o dia 31 de dezembro de 2006, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso desde que sejam quitadas nos prazos entre 31 de agosto e 31 de outubro do corrente ano.

Art. 4º - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 5º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA